



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º1103, de 18 de dezembro de 2006.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Bom Jardim aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jardim, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$28.915.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e quinze mil e oitocentos e quarenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$17.230.114,20 (dezessete milhões duzentos e trinta mil, cento e quatorze reais e vinte centavos);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$11.685.725,80 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$28.915.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e quinze mil e oitocentos e quarenta reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 do Ministério da Fazenda, apresentando os seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$17.230.114,20 (Dezessete milhões, duzentos e trinta mil, cento e quatorze reais e vinte centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$11.685.725,80 (onze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.



Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

DA DISTRIBUIÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Foca o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores as dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Incluem-se na base de cálculo do limite a eu se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratados e a contratar.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite das despesas de capital consignadas no respectivos orçamento, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram, o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO